



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 179/55.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR ESCRITURA DE CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A FIRMA J.MENDES & CIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura de consolidação e confissão de dívida com a firma J.Mendes & Cia., desta praça, para o pagamento amigável da dívida que o Município tem para com essa firma, resultante da respectiva condenação, imposta ao Município, como consta da correspondente requisitória arquivada na Prefeitura, dívida essa que a esta data importa em Cr\$669.570,30, sendo:- capital- Cr\$285.527,50 ; restante de juros vencidos Cr\$247.377,82 ; custas Cr\$25.069,98 e honorários advocatícios Cr\$111.595,00.

ART. 2º - Do ajuste, além das cláusulas usuais de direito que as partes estipularão, constará que o pagamento se efetuará da seguinte forma :

- a)- Cr\$150.000,00 em 15 de junho do corrente ano, em descarga de honorários advocatícios, de custas e por conta dos juros vencidos;
- b)- Cr\$234.042,80 em 15 de março do ano próximo vindouro de 1956 em pagamento do restante dos juros vencidos até 15 de junho do fluente ano ;
- c)- Cr\$202.724,42 em 15 de março de 1957, correspondente a metade do capital e juros devidos desde 15 de junho do corrente ano até então, sobre a totalidade desse capital;
- d)- Cr\$159.895,40 em 15 de março de 1958, relativamente à outra metade do capital além dos juros até então vencidos por saldo da dívida;.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ART. 3º - Fica subtendido que, se tais datas recaírem em dia em ^{que} não houver expediente na Prefeitura, o pagamento das prestações referidas no artigo 2º será feito no dia útil imediato.
- ART. 4º - Se o permitirem as condições financeiras da Municipalidade, poderá o Prefeito em qualquer tempo, antecipar ou majorar as ditas prestações ou liquidar o débito.
- ART. 5º - O ajuste não importará em renovação, substituição da referida condenação e requisitório, das quais poderá prevalecer-se judicialmente quando ao seu interesse convenha.
- ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Pref. Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

PUBLICADA.